



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 153/2021
09/02/2021 - 11:53
PL 13/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade e o dever de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e shows e de ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se encontre em situação de risco ou assédio em seu interior.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, que, deverão prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco ou assédio nas dependências desses estabelecimentos, por meio de oferta de acompanhamento até o seu veículo ou outro meio de transporte.

§ 1º Deverão ser afixados cartazes, nos banheiros femininos e em outro ambiente de grande circulação dos estabelecimentos descritos no *caput*, informando a disponibilidade desse serviço.

§ 2º Quando a situação a exigir, deverá ser feita comunicação da ocorrência à Polícia Militar.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 153/2021
09/02/2021 - 11:53
PL 13/2021

Art. 2º Os funcionários designados para desempenhar a atribuição descrita no *caput* do art. 1º desta Lei deverão ser submetidos a treinamento a ser promovido pela empresa em que exercem suas atividades profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2021.


ANA BANNWART
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 153/2021
09/02/2021 - 11:53
PL 13/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de “bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos” empregarem determinadas providências no sentido de proteger as mulheres em condição de perigo nesses ambientes.

A principal ideia almejada, qual seja, imputar a obrigação a restaurantes e estabelecimentos congêneres de aplicarem certas ações, com o fim de amparar as mulheres que, ao frequentarem os lugares mencionados, encontrem-se em situação de risco.

Deixar a disposição em caso de emergência, um auxílio à mulher, o qual, será ofertado na forma de “acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia”, dispositivo que se desdobra em dois parágrafos, os quais estipulam a afixação de cartazes nos banheiros dos estabelecimentos citados informando a disponibilidade do serviço, bem como a previsão de que outros meios de “comunicação entre a mulher e o estabelecimento” podem ser utilizados

Diante de todo exposto, e pelas razões acima citadas, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria, oportunidade e de interesse Público.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 2021.


ANA BANNWART
Vereadora